



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

Câmara

LEI N.º 444/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, REGULAMENTA A SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte Projeto de Lei:

### Capítulo I

#### DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SUA UTILIZAÇÃO

**Art. 1º** Esta lei cria a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Aracati e regulamenta a sua utilização, tendo como finalidade prestar serviços às pequenas propriedades rurais, visando o aumento da produção, produtividade, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

**Art. 2º.** Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro - pecuária do Município, serão imediatamente incorporados à "Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Aracati" e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoril, sobre o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

**Art. 3º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços de gradagem, adubação, plantio, transporte de insumos, limpeza de áreas e outras atividades agrícolas.

**Art. 4º.** – Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os pequenos produtores rurais do Município, deste que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) não possuir trator agrícola e /ou equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola;
- b) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor);
- c) preencher o contrato de serviços.

**Parágrafo único.** O produtor rural que possuir trator agrícola poderá beneficiar – se somente dos outros equipamentos, obedecidos os demais requisitos constantes deste artigo.

**Art. 5º.** A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Pesca, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

**Art. 6º** Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca autorizar o desvio ou uso ariscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responderem pelos danos causados aos bens públicos.

**Art. 7º** Para usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, deverão os produtores rurais inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca estabelecerá critérios para o atendimento dos serviços solicitados.

### Capítulo II

#### DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

**Art.8º** Fica instituído o preço público hora /máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, na forma da planilha constante do Anexo I desta lei, podendo ser reajustado mediante a expedição de Decreto do Executivo.

**§ 1º** O atendimento de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifas obedecerá à ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

**§ 2º** Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento do preço público, e a ordem da inscrição seguirá a cronologia do pagamento.

**§ 3º** Os serviços de utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal não poderão ultrapassar 04(quatro) horas máquinas por propriedade e etapa de trabalho, salvo deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

**Art. 9º** Os requerimentos de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão recebidos e inscritos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

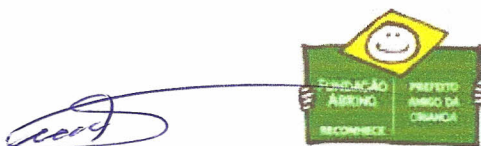
**Art. 10** O recolhimento do preço público será efetuado através de guia DARM no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para a execução dos serviços.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

**Parágrafo único.** Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art.12.** A presente lei deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

### ANEXO I

(de que trata o art. 8º)

### PLANILHA DE PREÇOS PÚBLICOS

#### “Custos para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal”

Data Base: 01 de junho de 2012

ITEM	DISCRIMINAÇÃO /EQUIPAMENTO	UNIDADE	Com operação
1	TRATOR MASSEY FERGUSON MOD. 4275 4X4 75CV	HORA	R\$ 35,00
2	GRADE NIVELADORA 28 DISCOS DE 20 – MANCAL DE ROLAMENTO A ÓLEO	HORA	R\$ 35,00
3	ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 14 DISCOS	HORA	R\$ 35,00

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

